RESUMO

O objetivo da pesquisa é analisar o uso dos dados pessoais pelas empresas na sociedade da informação, especialmente as práticas abusivas e suas implicações para o direito à privacidade. O problema da pesquisa é como resolver o conflito em direito à privacidade x liberdade de acesso à informação. A hipótese é que o uso de dados se constitui em uma ameaça à privacidade devido à dificuldade de controle dessas práticas abusivas pelas empresas. Utilizamos o método hipotético-dedutivo e da técnica descritiva e bibliográfica na nossa investigação. Concluímos que há a necessidade de assegurar a privacidade como direito fundamental a partir do sopesamento principiológico, diante dos abusos praticados pelas empresas em relação ao uso dos dados pessoais - seja pela aplicação de normas vigentes, seja pela prática dos tribunais que assegurem, inclusive, de forma preventiva a restrição ao uso de dados pelas empresas de tecnologia, e mesmo a reparação ao dano coletivo no caso de envolver o uso de dados dos usuários de forma indiscriminada.

Palavras-Chave: Banco de Dados; Privacidade; Direito Fundamental.

ABSTRACT

The aim of the present study is to assess the use of personal data by companies in the information society, mainly abusive practices and their implications to the right of privacy. The research problem lies on how to solve conflict regarding the right to privacy versus free access to information. The following hypothesis was assumed: personal data use is a threat to privacy due to the difficulty in controlling such abusive practices by companies. We used the hypothetical-deductive method and the descriptive and literature review approaches in our investigation. It was concluded that there is the need of assuring privacy as a fundamental right based on principiological balancing, given the abuse practiced by companies over personal data use, be it through the application of standards in place or through practices of justice courts that also ensure the preventive restriction to data use by technology companies or, yet, through collective damage repair when such practice involves uncontrolled utilization of users' data.

Keywors: Database; Privacy; Fundamental Right.

INTRODUÇÃO

O tema uso de dados pessoais na sociedade de informação é relevante diante das práticas de violação da privacidade, em especial pela utilização de dados pessoais por empresas de tecnologia, bem como diante da vigilância estabelecida sobre a vida das pessoas por governos ditos democráticos. Inicialmente, vale destacar que a sociedade da informação diz respeito ao modo de vida do sujeito em rede na produção da informação. Nesse sentido, a vida em sociedade passa a ser pautada pela simbiose homem-máquina (não apenas na relação voltada para a produção capitalista focada no controle sobre tempo e trabalho, mas na própria constituição do ser cibernético). Assim, os capitais humano e tecnológico ampliam-se e andam juntos pela necessidade de sobrevivência do ser, que transita entre o mundo real e virtual na produção e reprodução da informação e conhecimento com vistas à criação de um novo paradigma de existência mutante e flexível de vida. Ao mesmo tempo, as relações se tornam banais e superficiais e não há transparência sobre o uso e armazenamento dos dados disponibilizados em rede (OLIVEIRA SOBRINHO; LOPES FIGUEIREDO, 2017).

Dentre as principais características do paradigma tecnológico, destacamos: 1) A informação como matéria-prima, haja vista que são tecnologias que atuam sobre a informação; 2) A informação como parte integrante da atividade humana. Assim, os processos de existência individual e social são moldados pelo meio tecnológico, isso ocorre devido à penetrabilidade produzida pelos efeitos das novas tecnologias; 3) Identifica-se em qualquer sistema ou conjunto de relações por meio do uso das novas tecnologias uma lógica própria de redes; 4) O paradigma da tecnologia da informação baseia-se na flexibilidade, inerente ao sistema de redes, o que permite tornar não apenas os processos reversíveis, mas modificar as organizações e instituições a partir da reorganização dos seus componentes; 5) Há, portanto, a partir da revolução tecnológica uma crescente convergência de tecnologias determinadas a um sistema altamente integrado, desde a microeletrônica, as telecomunicações, e a optoeletrônica até os computadores, todos inter-relacionados aos sistemas de informação, sendo impossível distingui-los isoladamente (CASTELLS, 1999).

Há na sociedade da informação a representação da pessoa por dados, números, rotinas, imagens, comportamentos, gostos, e nesse aspecto há que se atentar para a cobiça de empresas em lucrar a partir da obtenção de dados pessoais de milhões de usuários. No campo do direito, estamos numa área denominada direito da personalidade, haja vista que a proteção da privacidade envolve um direito fundamental previsto no inciso X do Art. 5 da Constituição Federal, que estabelece que são invioláveis a vida privada, a honra e a imagem, assegurada indenização por dano moral ou material. Bem como no Código Civil (Art. 11 a 21) (BRASIL, 2004; 2002). Pari passu ao direito à privacidade dos usuários x o acesso aos dados pessoais pelas corporações, há o aspecto normativo (inclusive o uso de dados

pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados) e a colisão de princípios constitucionais como liberdade x privacidade, bem como a necessidade de proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos numa interpretação sistemática do Direito. Há quem vislumbre um direito fundamental do século XXI autônomo, além das implicações éticas e de vigilância com fins de lucro (big brother) e de controle sobre a vida das pessoas, portanto, o tema aqui analisado envolve ética empresarial e transparência da administração quanto ao controle sobre a vida de seus cidadãos.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, no entendimento do nosso tema, cabe destacar que a característica marcante da atual revolução tecnológica não seria a centralidade de conhecimentos e informações, mas sim o que se faz com essas informações, mais precisamente a aplicação desses conhecimentos e das informações para a geração dos conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, num ciclo de realimentação cumulativo entre inovação e uso (CASTELLS, 1999).

Em outras palavras, a sociedade pós-moderna atual precisa ser compreendida como um espaço de poderes constituídos, e nesse aspecto entraria o papel empresarial (e a questão do lucro x privacidade) e estatal (e seu papel de promoção de políticas públicas em benefício dos seus cidadãos x controle sobre seus dados, de vigilância).

A compreensão das mudanças do presente, fruto da revolução científica, tecnológica e informacional permite vislumbrar a complexidade das relações humanas, que ultrapassa fronteiras. Há que se destacar por um lado um processo democrático-participativo pela própria dinâmica da organização da sociedade a partir de realidade virtual do meio ambiente da comunicação. Mas há também um universo real, onde se necessita haver a observância a valores, princípios e regras claras para a vida das pessoas como cidadãos (OLIVEIRA SOBRINHO; LOPES FIGUEIREDO, 2017).

Na seara jurídica, temos um campo denominado Direito Digital que cuida especificamente de incidência de normas jurídicas no chamado ciberespaço (ciberlaw). Assim, esse ramo do Direito cuidaria da regulação normativa, governamental ou não (soft law), de tudo que estivesse relacionado às mídias eletrônicas, além da aplicação do desenvolvimento da digitalização eletrônica (LEITE; LEMOS, 2014).

A amplitude das questões envolvendo a sociedade da informação e o uso de dados é um tema transversal que envolve outras áreas de conhecimento, passando pelo tema da inteligência artificial, definida como "um campo mais abrangente que visa mimetizar o processo decisório e de assimilação humano para a resolução de problemas" (ARANTES; BLUM, 2019, p.76).

No tocante ao uso de dados, cabe destacar que o banco de dados ou arquivos seriam formas de armazenamento, ou seja, há a coleta de dados ao usuário da rede que nem sempre é transparente, haja vista que a cada vez que o usuário acessa um site ou endereço eletrônico, dados são armazenados ou ficam registrados. Na linguagem técnica, há, portanto, a denominação de data science na manipulação dos dados para retirada de informações . Há, por outro lado, a falsa ideia de que a partir da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) seria possível o controle total sobre os dados pessoais. Na realidade, quando se digita dados em um meio virtual, seria como um "labirinto" em que se entra com os dados, mas não se sabe para onde vão e nem quem irá acessá-los. Ou seja, não se sabe quem teria acesso a esses dados e mesmo o que poderia fazer com eles. Há registros que ficam armazenados, nem sempre sendo possível afirmar com segurança qual seria o destino do que se denomina big data , com o agravante de que as empresas de tecnologia da informação têm suas sedes em outros países.

Por outro lado, há serviços de vigilância que trabalham em parceira com essas gigantes da informação que poderiam armazenar dados a partir do que se denomina inteligência artificial. A própria lei geral de dados tem sido objeto de resistência quanto à sua aplicação por governos que deveriam justamente assegurar transparência quanto ao acesso e utilização de dados, inclusive porque é o cidadão que paga os impostos e, portanto, deveria ter acesso livremente à destinação de dados governamentais.

A questão ganha ainda mais importância quando se trata de dados pessoais. Especialmente dados sensíveis (que são relativos à vida privada e à intimidade das pessoas) e sua apropriação por empresas.

Há na questão uma evidente colisão de princípios, com a liberdade de acesso às informações versus o direito à privacidade (Art. 5º, inciso X da Constituição Federal).

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. (BRASIL, 2004).

Ainda nessa discussão, cabe destacar o papel de sopesamento de princípios a partir da teoria de Alexy (2008) (em caso de colisão de princípios) para observar que no caso concreto, como o que veremos a seguir, há de se prevalecer a lógica do direito à privacidade diante de voracidade de empresas que estão

mais preocupadas com o lucro do que com a privacidade dos usuários. Por meio de uma interpretação sistemática, é possível ao exegeta aplicar a proporcionalidade necessária pela conjugação entre princípios (FREITAS, 2010).

Dentre os princípios balizadores do nosso sistema normativo, podemos destacar, a dignidade da pessoa humana, expressa no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 2004).

Tepedino (2008), analisando o tema da informação e privacidade, entende que a privacidade se relaciona à cidadania e a liberdade de informação à democracia, portanto, dois princípios constitucionais. O autor também ressalta que "[...] a dignidade da pessoa humana e o respeito à personalidade de cada indivíduo servem de guia, como valores constitucionais primordiais e unificadores de todo o sistema" (TEPEDINO, 2008, p. 560).

Há que se atentar para os limites da ganância das corporações cibernéticas, ávidas por controle das informações a todo custo. Tepedino (2008), em análise sobre o computador bisbilhoteiro, afirma que: "[...] A cibernética, cujos avanços são alvisseiros, pode conceber rebentos enxeridos e mesquinhos, cabendo à sociedade enquadrá-los, submetendo os robôs mais assanhados à disciplina de caserna" (TEPEDINO, 2008, p.563).

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou em 07.05.2020 a medida provisória 954 do Governo Federal que obrigava as empresas de telefonia a compartilharem dados de todos os clientes de telefonia fixa e móvel com o IBGE. Nesse sentido, manteve-se a decisão liminar da Ministra Rosa Weber no sentido de prevenir "danos irreparáveis à intimidade e ao sigilo da vida privada de mais de uma centena de milhão de usuários dos serviços de telefonia fixa e móvel." (TEIXEIRA, 2020).

Acerca da proteção do direito de privacidade e a sua relação entre a liberdade e a igualdade é relevante destacar as discussões de Mendes (2008, p. 59-60). A autora coloca como ponto fundamental entender a dupla proteção que a disciplina de proteção de dados possui, "devendo-se refletir sobre o modo como ambos os princípios se conformam e se concretizam na prática da tutela jurídica das informações pessoais". Ela também defende que a igualdade é um princípio democrático e uma condição sine qua non para a legimitação de um governo. Mendes (2008, p.59-60) ressalta a importância de se compreender a interconexão entre os princípios da igualdade e da liberdade, sendo ambos "constituintes do mesmo ideal político, não podendo ser compreendias isoladas uma da outra."

A decisão do STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (ADI 6387), pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (ADI 6388), pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB (ADI 6389), pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL (ADI 6390) e pelo Partido Comunista do Brasil (ADI 6393), consagra o direito fundamental à proteção de dados pessoais, a partir do entendimento do voto da ministra Rosa Weber, haja vista que a identificação de pessoa pode ser usado para formação de perfil informacional de valor imensurável ao mercado e ao Estado. Nesse sentido, foi resguardado o direito fundamental à proteção de dados pessoais. Assim, o plenário do Tribunal declarou a inconstitucionalidade da medida provisória 954. Há quem entenda, até mesmo, o direito à proteção de dados como um Direito Autônomo.

o reconhecimento desse direito autônomo, traz um duplo efeito para os poderes do Estado: por um lado, proíbe atos normativos que se constituam em grande intervenção ao direito à proteção de dados (dever negativo); e, por outro, impõe a adoção de medidas para a garantia desse direito, como é o caso de criação de uma autoridade de proteção de dados (dever positivo). Esse debate ocorreu a partir de controvérsia acerca do levantamento de dados (nome, endereço, telefone fixo, e celular de 140 milhões de brasileiros) e o dever de proteção constitucional diante de medida provisória do governo (MENDES, 2020, p.A3).

Há, portanto, que se conciliar liberdade e igualdade no tocante ao uso dos dados pessoais. Eis o desafio da sociedade da informação: vislumbrar o sujeito como membro de uma comunidade em rede (cidadão), e não apenas como mero consumidor, usuário. Seja quem o usa e os disponibiliza como por quem tem acesso aos dados, especialmente aqueles considerados sensíveis ou mesmo anonimizados (objeto da decisão do STF na ADI 6387). A percepção da sociedade em rede passa a alcançar uma relação dialógica, participativa, mas também de responsabilidades recíprocas. Mesmo no âmbito do direito à privacidade , temos os denominados dados sensíveis, que, de acordo com Mendes (2008, p. 62), desenvolvidos "a partir da percepção de que o armazenamento, processamento e circulação de alguns tipos de dados podem se constituir em uma ameaça maior à personalidade individual" e, segundo a autora, especialmente quando usados para condutas discriminatórias.

A ideia de vigilância (big brother) pelas empresas, governos, seria direcionada à manipulação de dados dos usuários, consumidores por grandes corporações que teriam acesso privilegiado a dados de milhões de clientes. Poderíamos identificar três momentos no âmbito de tratamento de dados pessoais: a coleta; o processamento; e a difusão de dados (sendo esses últimos sujeitos a maiores riscos ao direito da personalidade e privacidade do consumidor (MENDES, 2008).

Evans apud Mendes (2008) identifica como principais fontes de dados dos consumidores: "[...] i) transações comerciais; ii) censos

e registros públicos; iii) pesquisas de mercado e de estilo de vida; iv) sorteios e concursos; v) comercialização e cessão de dados; vi) tecnologias de controle na internet; e vii) facilitadores tecnológicos" (MENDES, 2008, p. 87-88).

A Constituição Federal protege, no inciso 10 do artigo 5º, a intimidade e a privacidade dos indivíduos. No inciso 12 do mesmo artigo, a Carta torna invioláveis as comunicações de dados e telefônicas, salvo mediante ordem judicial, para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal." (BRASIL, 2004).

O debate em torno do uso de dados por grandes corporações se dá especialmente pela não possibilidade de mensurar o preço dos dados pessoais de milhões de cidadãos que nem mesmo sabem que seus dados estão sendo utilizados com fins comerciais. Podemos citar o caso de uso de dados pessoais por grandes empresas de tecnologia como Google, Facebook e a riqueza gerada a partir da extração de dados de consumidores e sua utilização para fins comerciais. A partir dessa perspectiva de controle de dados sensíveis por gigantes da tecnologia, não sabemos exatamente como esses dados são armazenados e como são utilizados.

Há, por outro lado, uma preocupação quanto à violação da privacidade de milhões de consumidores que têm seus dados pessoais apropriados indevidamente sem um controle governamental. Um mecanismo compensatório poderia ser a partilha de um valor, a título de compensação ao consumidor final, como anteriormente mencionado. Um exemplo seria o que ocorre com as empresas que exploram petróleo no Alaska, em que, a partir de um cálculo, divide-se parte das receitas geradas pelas empresas de acordo com o número de consumidores daquele país. Surge, então, outra indagação sobre quais consumidores gerariam mais receitas para as empresas, e seus percentuais de retorno para essas empresas. Sendo assim, haveria um critério não quantitativo, mas qualitativo de requisitos a serem identificados por máquinas que calculariam o potencial de lucro gerado a partir de determinado perfil de consumidor que foge à perspectiva do consumidor médio e que, portanto, agregaria um valor diferencial na perspectiva de lucros das empresas, que, certamente, passa pelo perfil de consumo, renda, hábitos, entre outros requisitos (KOZLOWSKA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção de dados necessita observar princípios e regras . Nesse sentido, cabe aos Estados criar mecanismos de salvaguarda de direitos e deveres de seus cidadãos. O próprio marco civil da internet (Lei 12.965/2014) é instrumento de aproximação de culturas na medida em que se normatiza direitos e deveres relativos à questão da web e, por conseguinte, do Direito Digital (onde dispositivos passam a ser interpretados à luz de uma sistemática interpretativa de princípios constitucionais), a exemplo da propriedade intelectual , do direito à intimidade, da tutela da dignidade da pessoa humana no meio digital, além do direito de exclusão de dados pessoais divulgados indevidamente por meio da web, e muitos outros.

Há, portanto, que se atentar quanto aos dados pessoais para princípios como segurança, transparência, prevenção, nos termos do Art. 6 da Lei Geral de Proteção de Dados .

A concepção de privacidade seria o momento de que cada um deve decidir o modo e a circunstância em que gostaria de ter revelado para outros seus dados pessoais ou, mesmo, informações relevantes sobre si ou sua vida para outros, sem a apropriação de forma descontrolada por empresas de dados pessoais com fins evidentemente de lucro a qualquer custo. Portanto, há que se atentar que o direito à liberdade, assim como à privacidade, precisa ser sopesado no caso concreto e não pode ser visto como absoluto, contemplando a liberdade de expressão, informação, comunicação, a vida privada e a intimidade das pessoas.

A partir dessa perspectiva de controle de dados sensíveis por gigantes da tecnologia, não sabemos exatamente como esses dados são armazenados e como são utilizados. Há, por outro lado, uma preocupação quanto à violação da privacidade de milhões de consumidores que têm seus dados pessoais apropriados indevidamente sem um controle governamental. Ademais, não há como mensurar o valor dos dados pessoais de alguém, sendo que essa percepção do uso de dados como um direito autônomo ultrapassa os fins meramente comerciais, especialmente em relação aos dados sensíveis.

No tocante ao aparente conflito entre privacidade associada à própria cidadania e à liberdade de informação na democracia, há que se atentar para a dignidade humana como valor fundamental e ao respeito aos direitos da personalidade como limite ao próprio Estado e às corporações ávidas por lucro a qualquer custo.

Sem que haja medidas como as observadas no julgamento da ADI 6387 pelo STF, estaríamos diante de um sistema de vigilância global (big brother), em que não teríamos qualquer salvaguarda aos direitos do usuário.

Portanto, faz-se necessário além de instrumentos normativos que viabilizem formas de prevenir o acesso livre a todos os dados, políticas públicas de salvaguarda e, portanto, o tratamento do tema como um direito fundamental autônomo. A LGPD ainda não se tornou um instrumento efetivo, pois está no período de vacatio legis e só entrará em vigor em 2021. Não há como assegurar mesmo com a lei que os dados de usuários serão preservados. Certamente, uma das formas de amenizar os danos e repará-los seria mediante a especialização e atuação do Ministério Público Federal com vistas a indenizar os usuários pelas empresas que utilizam seus dados, por meio

uma política pública Estatal que vise estabelecer políticas de transparência.

Dessarte, não temos como ter o controle total de dados. Ao mesmo tempo, faz-se necessário criar políticas públicas para frear os abusos cometidos em nome do lucro em detrimento dos direitos fundamentais. Também, devem as empresas trabalhar instrumentos de ética empresarial e transparência junto aos governos.

A ética empresarial, a gestão de risco, por meio de políticas de integridade que permitem o maior controle sobre as ações de empresas com sua responsabilidade civil, medidas de accountability, compliance, e gestão corporativa. Pelos Estados, cabem medidas governamentais baseadas na ética, transparência no que for permitido, e controle rigoroso e sigiloso sobre as informações pessoais dos cidadãos, além de um protocolo que respeite ao lado da segurança nacional os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Os mecanismos compensatórios de partilha de um valor, a título de compensação aos consumidores, poderiam ser um instrumento efetivo de Estado, mediante a reversão desses valores em políticas públicas como educação, saúde, segurança à população como um todo, haja vista que já existem os fundos estaduais de direitos difusos e coletivos. Portanto, há a necessidade de assegurar a privacidade como direito fundamental diante dos abusos praticados pelas empresas em relação ao uso dos dados pessoais, seja pela aplicação de normas vigentes, seja pela prática dos tribunais que assegurem inclusive de forma preventiva a restrição ao uso de dados pelas empresas de tecnologia, e mesmo a reparação ao dano coletivo no caso de envolver o uso de dados dos usuários de forma indiscriminada.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARANTES, Camila Rioja; BLUM, Renato Opice. A inteligência artificial e machine learning: o que a máquina é capaz de fazer por você. In:. MALDONADO, Viviane; FEIGELSON, Bruno (coord.). Advocacia 4.0. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. Revista Seqüência, n. 57, p. 131-152, dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2008v-29n57p131/13642>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 315 p.

_____. Lei n. 10.406, de 10 jan. de 2002. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 14 maio 2020.

_____. Lei n. 12.965, de 23 abr. 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília (DF): Presidência da República, 2014. Disponível em< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 25 out. 2016.

_____. Lei n. 13.709, de 14 ago. 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 13 maio 2020.

CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. A Sociedade em Rede. v. 1. 6ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

EVANS, Martin. The data-informed marketing model and its social responsibility. In: LACE, Susane. The Glass Consumer: life in a surveillance society. Bristol: Policy Press, 2005. Op. Cit., p. 103-104.

FREITAS, J. A Interpretação Sistemática do Direito. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

KOZLOWSKA, Hanna. The price of a like: How much is your data worth?. 8 jul. 2019. Disponível em: <https://qz.com/1655610/how-can-you-measure-the-worth-of-your-data/>. Acesso em: 13 maio 2020.

LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (coord.). Marco Civil da Internet. Atlas: São Paulo, SP, 2014.

LEVY, Fábio. Banco de Dados. Aula da disciplina Software conceitos, tecnologia e negócios do Curso de Especialização em Direito e Tecnologia da Informação. (Informação verbal). PECE/POLI/USP: São Paulo, SP. 02 abr. 2020.

MENDES, Laura Schertel. Transparência e privacidade: violação e proteção da informação pessoal na sociedade de consumo. Dissertação de Mestrado em Direito (Universidade de Brasília). Brasília, 2008.

_____. Um direito fundamental para o século 21 (Decisão do Supremo acerta ao defender a proteção de dados pessoais). Folha de S. Paulo, Caderno Tendências e Debates. p. A3. 11 maio 2020.

OLIVEIRA SOBRINHO; Afonso Soares; LOPES FIGUEIREDO, Eduardo Henrique. Dignidade da pessoa humana, cidadania e dialética: valores e princípios constitucionais na sociedade da informação. Direitos Culturais, Santo Ângelo, v.12, n.27, p. 47-62, maio/ago. 2017.

PAESANI, Liliana Minardi. Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil; 6.ed. Atlas: São Paulo, SP, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 6387. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/pro-

cessos/detalhe.asp?incidente=5895165>. Acesso em: 14 maio 2020.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. 4 ed. Revista e Atualizada. Renovar: São Paulo, 2008.

TEIXEIRA, Matheus. Supremo anula medida do governo que obrigava teles a compartilhar dados com o IBGE. Folha de São Paulo. 07 maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/supremo-anula-medida-do-governo-que-obrigava-teles-a-compartilhar-dados-com-o-ibge.shtml>. Acesso em: 11 maio 2020.

MATERIAIS NÃO ESTRUTURADOS E A LUDICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

ALESSANDRA CECÍLIA MENEZES SOUZA

RESUMO

Todos os ambientes da Educação Infantil deve ser espaço para brincá-lo. Toda criança, cada uma em seu tempo e ambiente cultural, brinca. Pode ser de mamãe, princesa, fada, policial, astronauta, doceira, motorista de caminhão, boiadeiro e tudo mais que a imaginação permitir. O Brincar é uma das mais importantes atividades da Educação Infantil, mesmo não estando diretamente ligada à aprendizagem de disciplinas formais. A brincadeira de faz de conta é mais comum entre crianças com 3 anos ou mais, mas os bebês também podem ter experiências em zonas circunscritas. Cabanas com bonecas, mamadeira e bercinhos podem ambientar os primeiros jogos de representação para eles. A intervenção do adulto é fundamental para haver avanços. As crianças, que se expressam em várias linguagens e, ao mesmo tempo, são produtoras de cultura e vivenciam relações sociais e culturais, interagindo com o mundo que as rodeia. As brincadeiras não precisam ser com brinquedos prontos. Os materiais não estruturados devem fazer parte das brincadeiras. Este artigo traz a importância destes materiais nas brincadeiras simbólicas que ocorrem nas unidades infantis.

Palavras-chave: Educação Infantil; Material não estruturado; Aprendizagem.

ABSTRACT

All Early Childhood Education environments must be space to play it. Every child, each one in its time and cultural environment, plays. It can be from mom, princess, fairy, policeman, astronaut, baker, truck driver, cowboy and everything else that imagination allows. Playing is one of the most important activities in Early Childhood Education, even though it is not directly linked to the learning of formal subjects. Make-believe play is most common among children ages 3 and up, but babies can also experience limited-area play. Huts with dolls, bottles and cribs can set the stage for the first role-playing games for them. Adult intervention is essential to make progress. Children, who express themselves in several languages and, at the same time, are producers of culture and experience social and cultural relationships, interacting with the world around them. Play doesn't have to be with ready-made toys. Unstructured materials should be part of the play. This article brings the importance of these materials in the symbolic games that occur in children's units.

Keywors: Child education; Unstructured material; Learning.

INTRODUÇÃO

A contação de histórias, música, arte, as experiências de natureza e sociedade e várias outras situações lúdica devem emergir de brincadeiras. As crianças na Educação Infantil aprendem por vezes inventando e reinventando situações cotidianas através das brincadeiras vivenciadas. Por isso vimos à necessidade de refletirmos brincadeiras na Educação Infantil.

Defendemos que a fantasia e a imaginação se fazem no ato de brincar, as experiências que as crianças devem vivenciar nos CEIs e EMEIs são somente reflexos da ação do brincar e nas inteirações das crianças nos momentos de brincadeira.

O espaço da Educação Infantil é onde as crianças brincam, imaginam e inventam possibilidades, aprendendo e experimentando o mundo. Milhares de infâncias de lugares diferentes, vivências e culturas distintas, experiências múltiplas, raízes peculiares ou não, contextos sociais diversos, que ecoam pelo mundo afora, mas que muitas vezes se encontram num lugar comum: a escola.

Percebe-se que um dos maiores desafios da Educação Infantil se configura em olhar para este caldeirão culturas, identidades, significados e configurações de sujeitos que trazem na sua existência toda formação histórico cultural do seu tempo e espaço e promover e ampliar a pedagogia da infância que respeitam, ouvem , valorizam, fortalecem e protagonizam todas estas infâncias, considerando a criança integralidade enquanto sujeito histórico e de direito.

Vivemos um momento de supervalorização do brinquedo industrial, ser includente

supõe uma valorização extra dos brinquedos não estruturados, riquíssimos em possibilidades, pela diversidade de matérias com que são feitos e também por seu processo de construção transparente que fornece pistas de como recriá-los, exigindo da criança um uso mais sensível e delicado, diferentemente do tratamento dispensado aos brinquedos industrializados.

A PROPOSTA PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES

Dentro de todas as legislações e orientações curriculares referentes à educação Infantil a traz como base para toda Educação básica. Mostra também que o currículo deve ter foco nas múltiplas linguagens da criança.

Trabalhar um currículo integral onde todas as experiências sejam trabalhadas é o objetivo das escolas infantis.

Pretendemos mostrar os benefícios que os materiais não estruturados trazem ao desenvolvimento infantil, tanto emocional, quanto cognitivo, apoiado neste currículo integrado abrindo espaço para as diferentes dentro da escola, já que esta faz parte da cultura das crianças, e que as vivências artísticas se constituam em experiências vivas, agradáveis e enriquecedoras no ambiente da Educação Infantil.

Segundo o artigo 9º, os eixos norteadores das práticas pedagógicas devem ser as interações e a brincadeira, indicando que não se pode pensar no brincar sem as interações:

Interação com a professora — O brincar interativo com a professora é essencial para o conhecimento do mundo social e para dar maior riqueza, complexidade e qualidade às brincadeiras. Especialmente para bebês, são essenciais ações lúdicas que envolvam turnos de falar ou gesticular, esconder e achar objetos.

Interação com as crianças — O brincar com outras crianças garante a produção, conservação e recriação do repertório lúdico infantil. Essa modalidade de cultura é conhecida como cultura infantil ou cultura lúdica.

Interação com os brinquedos e materiais — É essencial para o conhecimento do mundo dos objetos. A diversidade de formas, texturas, cores, tamanhos, espessuras, cheiros e outras especificidades do objeto são importantes para a criança compreender esse mundo.

Interação entre criança e ambiente — A organização do ambiente pode facilitar ou dificultar a realização das brincadeiras e das interações entre as crianças e adultos. O ambiente físico reflete as concepções que a instituição assume para educar a criança.

Interações (relações) entre a Instituição, a família e a criança — A relação entre a instituição e a família possibilita o conhecimento e a inclusão, no projeto pedagógico, da cultura popular e dos brinquedos e brincadeiras que a criança conhece.

EDUCAÇÃO INFANTIL E LUDOTERAPIA

É na educação infantil que a criança tem um grande contato com o mundo exterior e com o outro e, através de suas experiências, desenvolve sua autonomia corporal e maturidade no aspecto socioemocional.

O corpo é a primeira forma de linguagem da criança: ele interfere diretamente na mente, no afeto e no motor. Através do corpo, a criança mostra sua identidade.

A ludoterapia permite compreender de que forma acontece essa construção de consciência corporal da criança, auxiliando na exploração de suas potencialidades e desenvolvimento significativo.

A Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (2019) garante direitos de aprendizagem que são considerados fundamentais no processo de desenvolvimento da criança. Esses direitos abrangem o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar e o conhecer- se.

Dentro da ludoterapia podemos falar em social, afetivo e cognitivo.

Para cada faixa etária (divididas de 0 a 2 anos, de 2 a 4 anos e de 4 a 6 anos), as possibilidades se ampliam dentro de cinco campos de experiências: "o eu, o outro e nós", "corpo, gestos e movimentos", "traços, sons, cores e formas", "escuta, fala, pensamento e imaginação".

A educação infantil deve criar espaços e oportunidades onde as crianças se vejam dentro do processo de experimentação, tornando-se confiantes e saudáveis.

A interação do brincar com o outro, de se expressar, faz com que a criança construa e se aproprie de conhecimentos, desenvolva-se e socialize.

As experiências vividas são o que norteiam por qual caminho esse desenvolvimento ocorrerá. Quanto maiores e mais ricas, melhores e mais eficazes serão os resultados.

Na medida em que a criança cresce fisicamente, sua maturidade e inteligência também evoluem juntamente com seu comportamento social e emocional através de suas funções.

Sabendo dessa importância do olhar voltado para o desenvolvimento psicomotor estar presente diariamente dentro da educação infantil, torna-se ainda mais importante estudar as funções psicomotoras e saber sobre sua importância dentro do desenvolvimento infantil.

Para atuar na educação infantil, o educador precisa compreender as teorias de de-

senvolvimento humano, saber suas diferenças e formar convicções para relacionar teoria e prática. Também precisa refletir sobre sua prática e compreender a teoria que a sustenta.

Sem o conhecimento prévio das funções psicomotoras e sua importância, o educador pode pular etapas do desenvolvimento motor, o que resultará em dificuldades futuras nas crianças.

A ludoterapia dentro da educação infantil ocorre a partir de atividades educativas que visam movimentos e expressões corporais espontâneas da criança. Ela deve acontecer nos menores gestos e em todas as atividades, pois está interligada à vários aspectos de ordem cognitiva, afetiva e motora. Precisa de, além da teoria, um olhar crítico e afetivo por trás de sua intencionalidade.

LUDOTRAPIA E APRENDIZAGEM

A aprendizagem não se restringe à uma grande quantidade de informações. Somente a exposição à informação não é suficiente para desenvolver o pensar e aprender. É a tarefa principal do desenvolvimento da criança e busca utilizar todos os recursos internos e externos. Um corpo não organizado não obedece nem corresponde ao desenvolvimento intelectual, afetivo e social. Ele precisa de estratégias para evoluir em harmonia de maneira completa.

Para um sucesso na aprendizagem é preciso superar obstáculos afim de melhorar a motivação ao aprendizado.

A ludoterapia é uma ferramenta estimuladora no processo de aprendizagem, e acontece de maneira ampla e muito significativa.

Uma criança que apresenta dificuldades de movimento possivelmente apresentará dificuldades de aprendizagem, sabendo-se da correlação do movimento com os campos afetivo e cognitivo.

A ludoterapia tem como objetivo colocar o corpo em ação, estimular postura e parte sensorial, prevenir futuras alterações e obstáculos na aprendizagem. Ação de maneira física, cognitiva e emocional. Deve ser uma experiência ativa de confrontos com o meio vivido.

Ao perceber e desenvolver o esquema corporal, a criança organiza seu mundo a partir do seu corpo, compreendendo diversas formas de se expressar e descobrindo preferências.

Na aprendizagem, a ludoterapia aparecer como o brincar essencial para construção do eu, com ação educativa e preventiva, uma vez que pode e deve ser trabalhada desde os primeiros meses de vida, a fim de proporcionar experiências significativas e completas.

A ludoterapia é transdisciplinar, pois passeia por vários campos do conhecimento.

O educador deve favorecer a aprendizagem firmando intencionalidade educativa à prática pedagógica. Estar sempre atento às etapas que a criança está em seu desenvolvimento, sendo facilitador e mediador no processo ensino-aprendizagem sempre com afeto e passando confiança.

A maneira como o educador propõe suas aulas também contribui para esse desenvolvimento. Além de mediador, ele deve valorizar as interações sociais, intervir e tentar promover melhor aproveitamento no processo de aprendizagem, desenvolvimento social e afetivo. Também deve trazer diversos materiais e propiciar um ambiente onde as crianças se manifestem espontaneamente, brinquem, desenhem e participem ativamente da proposta de aula.

As atividades por meio de uma educação lúdica proporcionam experiências onde a criança se envolve por inteiro, sentindo-se feliz, trazendo um equilíbrio entre corpo, afetividade, indivíduo e grupo, impulsionando o desenvolvimento total da criança.

Uma brincadeira de faz de conta e uma dança, se bem propostas e organizadas, podem facilitar o desenvolvimento do ser criativo, reconhecendo o seu eu.

A brincadeira não pode ser considerada vazia, pois é nela que a criança se organiza, ressignifica seu mundo, experimenta possibilidades e forma sua identidade e autonomia14, assim como o processo de linguagem que se dá de diversas maneiras: musical, corporal, oral, escrita.

Independente da experiência ou método que o educador vá usar, ele deve saber e considerar as intencionalidades das funções psicomotoras, reforçar na criança e estar consciente de onde exatamente deseja chegar e quais objetivos busca alcançar com determinada prática.

A escola deve promover diversas maneiras de trabalho para a linguagem antes que a criança coloque tudo no papel. Ao expressar com o corpo, os sentimentos e pensamentos, aprende a se comunicar de forma mais concreta.

As habilidades psicomotoras básicas devem ser trabalhadas e desenvolvidas com maior intensidade na educação infantil, uma vez que oferece pré-requisitos fundamentais para que, futuramente, a criança realize leitura e escrita com destreza. Não devem ser vistas somente como uma reprodução de exercícios e sim como base de desenvolvimento, sendo feita de maneira lúdica e prazerosa.

A criança, por sua vez, mesmo com esta gama de experiências para o desenvolvimento psicomotor, deve ser vista como um ser único em sua totalidade. Sua passagem de uma fase para outra se dará gradativamente, dentro do próprio tempo de maturação de cada criança.

Ela precisa ter voz, se colocar e expor suas opiniões, desejos e gostos.

MATERIAIS NÃO ESTRUTURADOS E A LUDICIDADE

O professor de Educação infantil deve reconhecer o ato de brincar como um recurso pedagógico, com isso terá uma aula mais produtiva, prazerosa, terá a maior participação das crianças, além de estar respeitando o direito delas.

Basta observar uma criança brincando para entendermos que a variação do brincar é praticamente infinita. São muitas as possibilidades desses momentos acontecerem no espaço: variam de tempo, de objetos, de forma de se relacionar com outros.

Existe um apelo, para a venda de brinquedos para bebês e crianças extremamente sofisticados e cada vez com valores mais exorbitantes. Na maioria das vezes são brinquedos "que brincam sozinhos" não incentivam a imaginação e criação das crianças e bebês.

Bebês e crianças que são apresentados a esse tipo de brinquedo geralmente muito colorido e com grande apelo sonoro e de iluminação. Quando começam a explorarem os espaços escolares, os encontramos com as panelas, vasilhas , tampas e caixotes .

Podemos perceber que o interesse das crianças por materiais que instiguem sua curiosidade e possibilitem uma relação de sujeito que cria, recria e resinifica o que está ali, de uma maneira singular. Tudo o que possibilita esse tipo de relação é o que entendemos por Materiais Não Estruturados.

Os materiais estruturados são um convite para a experimentação, à imaginação e ao criar.

Algumas professoras ainda tem dificuldade para implantar situações concretas de aprendizagem com materiais não estruturados. Primeiramente é preciso entender quais são estes materiais.

Materiais não estruturados são objetos que colocamos à disposição da criança para que elas criem sua própria brincadeira: palitos, botões, rolos de papel higiênico, rolha, barbante. Tudo ganha um novo significado dependendo da interação da criança. Para trabalhar com estes materiais é preciso seguir as crianças, e não os planos, pois eles possibilitam a oportunidade de brincar e criar.

Materiais como canos de PVC, canos de ferro, garrafões de água, chaves metálicas de todos os tipos e tamanhos, sementes e miçangas, todos os tipos, tamanhos e cores, latas de tintas limpas e de todos os tamanhos, latas de leite, achocolatado e molho de tomate, limpas e de todos os tamanhos, cabaças, quaisquer tamanhos panelas de todos os tipos e tamanhas tampas de panelas de todos os tipos e tamanhos, caixas, caixotes, troncos, conduítes flexíveis todos os tamanhos e cores, aro de bicicleta, bambus, cabos de vassoura, tampas de garrafa pet de todos os tipos, tamanhos e cores. Todos esses materiais viram brinquedos.

Para que a criança brinque é importante que o professor tenha uma escuta ativa. Precisamos entender que ouvir não é escutar. Escutar ativamente vai além de receber a mensagem. Ser mediador das brincadeiras é função do professor.

Escutar a criança é compreender para planejar as atividades pedagógicas. Como ouvinte o professor cria um dialogo com a criança entende seus anseios e como se brinca, cria vínculo com as crianças e possibilita que a aprendizagem e a compreensão dos campos de experiências e sentimentos. O professor deve ser um ser brincante possibilite as interações nas brincadeiras.

GOLDSCHIMIED e JACKSON (2006) ao trazerem a proposta do Cesto do Tesouro para crianças e o brincar heurístico colocam que a interação com esse tipo de material oferece uma rica diversidade de sensações e instigam diversos sentidos das crianças que estão prontas para receber essa riqueza de experiências e fazer as conexões que vão ampliar o repertório das aprendizagens.

O cesto de tesouros também aparece em outros documentos como Brinquedos e Brincadeiras nas Creches (BRASIL. 2012)

Cesto do tesouro é a coletânea de objetos domésticos, de uso cotidiano, utilizada com o fim de ampliar as experiências sensoriais. A variedade de texturas e características dos objetos possibilita a exploração livre do bebê e crianças, oferecendo, pela sensorialidade, oportunidades de novos conhecimentos. BRASIL (2012. p. 71).

Os materiais não estruturados estão presentes no cesto do tesouro, são materiais pensados e organizados intencionalmente para as crianças explorarem e assim conhecer e se relacionar com o mundo em que estão inseridos, os cestos de tesouros levam às crianças a descobrir esse mundo através das brincadeiras simbólicas.

Conforme GOLDSCHMIED e JACKSON (2006);

Ao observar aproximadamente um bebê com os objetos contidos no cesto de tesouros, podemos perceber quantas coisas diferentes ele faz com eles, olhando tocando, apanhando-os, colocando-os na boca, lambendo-os, balançando-os, deixando os cair selecionado e descartando o que não lhe atrai. GOLDSCHMIED e JACKSON (2006, p. 115).

Diante destes (materiais não estruturados), as crianças são capazes de resinificar e transformar objetos do cotidiano, vivenciando ricas oportunidades de aprendizagem. Exploram suas características e possibilidades, tes-

tam hipóteses, atribuem novas funções e, sobretudo, experiência o prazer de criar e recriar a própria brincadeira.

Para que o brincar com material não estruturado aconteça da forma correta, as três modalidades requerem intervenções pontuais dos adultos. Muitos autores concordam ao afirmar que as crianças devem aprender a sentir prazer em suas próprias atividades, sem depender de um gesto ou estímulo externo para isso.

Entre as atribuições dos professores estão em fazer uma seleção e manutenção de materiais, saber preparar um espaço com os materiais, fazer a iniciação e o encerramento da proposta, saber observar e documentar, interpretar e compreender o modo com que as crianças estão explorando e entender em que medida sua intervenção é necessária, além de, ao final da atividade, entender como é possível dar continuidade às investigações iniciadas pelas crianças.

O trabalho com a ludicidade ou no brincar com materiais não estruturados não se reduz a escolha dos materiais. É uma atividade mais sofisticada, sendo um grande equívoco as pessoas acreditarem que selecionar um conjunto de materiais e oferecer para as crianças se trata de dar autonomia á criança. Envolve um planejamento do professor e este deve estar disponível para preparar os espaços e estar com as crianças.

Para que o brincar aconteça, é necessário um espaço tranquilo e uma seleção de objetos para que as crianças possam explorar. A ideia é que os materiais não sejam estruturados, uma vez que objetos estruturados e com uma proposta pronta podem limitar as possibilidades que oferecem às crianças.

A modalidade Cesto de Tesouros como já descrevemos destinada a bebês e crianças deve ter cerca de 60 objetos, todos não estruturados. As brincadeiras, por sua vez, podem ser construídas pelas crianças devido à importância de cada uma se concentrar em suas próprias investigações, sem grandes interferências externas.

Os materiais não estruturados e a polimaterialidade marcam presença na também na modalidade, a Bandeja de Experimentações, destinada a crianças maiores, que já começam que podem movimenta-la, e verbalizar toda experiências de investigação . Boas perguntas podem ser realizadas pelo de olhar mediador do professor para que as experiência das crianças possam ser registradas .

OS MATERIAIS NÃO ESTRUTURADOS E IMAGINAÇÃO

É comum entrar num parque de uma escola infantil e vermos crianças brincando caixotes, caixas, panelas, colheres. Estes brinquedos diferentes do brinquedo pronto oferecem oportunidades de ser transformados pela criatividade. As crianças preferem brincar com os caixotes à com carrinhos prontos, elas veem no simples objeto a oportunidade de criar e construir o que quiserem.

Para as crianças, esses objetos podem se transformar em qualquer brinquedo, seja um carro, um castelo, uma cabana, um foguete, uma cozinha, ou o que a criatividade permitir: trata-se do brinquedo não estruturado.

Os brinquedos tidos como autênticos ou mais habituais, verdadeiros ou comuns, oferecem à criança algo como uma receita de bolo. Um manual de como se deve brincar, de como se deve utilizá-lo e que o direciona para exatamente o que ele deve aprender com aquilo.

A grande questão é que com isso, a criança se vê restrita a uma forma de brincar específica, se frustra quando não consegue atingir o objetivo do brinquedo e também às expectativas do professor perante a tal brincadeira.

O brincar com os materiais não estruturados propiciam uma experiência altamente criativa para a criança. Os brinquedos não estruturados oferecem a oportunidade das crianças serem inventores, dão a possibilidade de dé uma maior autoria infantil, diferentes do brinquedo pronto que oferece menos desafios para a criança.

Por isso, certamente as crianças vão investir mais tempo empilhando potes e panelas do que brincando com um brinquedo eletrônico, por exemplo. Já o brinquedo não estruturado oferece a oportunidade de ser transformado pela imaginação infantil, transformando qualquer coisa em um objeto potente para a criança, pelo simples fato de ser ela quem o criou.

Brincar como materiais não estruturados aumentam a potência de ação da criança porque é coerente com a lógica infantil de querer agir sobre o mundo dos objetos. Quanto mais se brinca com materiais não estruturados, maior o potencial inventivo da criança, que precisa criar contornos de significado e sentido para as suas criações.

No interior da escola, utensílios de cozinha, panelas de barro para brincar de "fazer comida" e outros utensílios de cozinha, uma rede para a boneca dormir reproduzem a vivência das crianças e estimulam o faz de conta. Cestos com estilos regionais, enxadas, peneiras, varas de pescar servem para brincar e explorar a temática do trabalho nas brincadeiras. Com a argila,podese fazer artesanato, brinquedos em miniatura com as formas típicas do lugar.

Por não estar pronto, requer construção por parte da criança, exige empenho e autoria em criar o que não está dado de antemão. "Nesse sentido", muito melhor do que ter fantasias convencionais já prontas por estilistas adultos, é oferecer baús de tecidos (ma-

teriais não estruturados) para que a potência criativa, na construção da fantasia, se quisermos crianças autoras também devemos pensar o que é autoria em matéria de brincar.

ESTIMULAR A IMAGINAÇÃO INFANTIL

Além dos benefícios para o desenvolvimento e para a criatividade, os materiais não estruturados podem ser facilmente encontrados, e muitas, vezes, não custam nada.

A matéria-prima que vem da natureza, por exemplo, oferece um enorme leque de texturas e cores: terra de diferentes tonalidades, areia, água, pedras, conchas, sementes, madeiras, galhos, folhagens e flores com diversos aromas.

Outros materiais e objetos interessantes de se ter são provenientes das sobras industriais, comerciais e da construção que são muito convidativas para as criações lúdicas infantis, pela qualidade e quantidade.

Para oferecer uma variedade de experiências para as crianças, o ideal é que a escolha do acervo lúdico das instituições privilegie os brinquedos não estruturados, pois com eles a criança não só se expressa por meio do ato de brincar, como também produz subjetividade, vivências e elaborações a respeito da sua própria história.

Por meio das brincadeiras, a criança entra em contato com o mundo, se desenvolve, estimula sua criatividade, adquire novas habilidades, se socializa se expressa e se comunica. As brincadeiras são uma excelente forma dos professores se conectarem com o universo infantil, e para que isso aconteça de forma natural, é imprescindível que cada criança seja respeitada em sua singularidade, acolhida em seu "jeito de ser" e, na mesma medida, situada e educada de acordo com a realidade em que vive.

As brincadeiras também são momentos importantes de fortalecer e possibilitar essas relações/inteirações. Muitas vezes é por meio das brincadeiras que consegue-se ter acesso ao entendimento das crianças sobre as situações que elas vivem. É como se, pelo brincar, elas traduzissem seus sentimentos e a forma que observam o mundo.

Nas brincadeiras com materiais não estruturados , algumas questões organizacionais devem ser consideradas para que as crianças consigam o máximo de satisfação. Dentre elas, podemos destacar:

1- os materiais oferecidos devem ser no mínimo 15 variedades, com uma sacola que possa ser fechada com uma corda para cada uma;

2- deve ter brinquedos suficientes para que as crianças não precisem disputar com os demais colegas;

3- o espaço deve ser suficiente para que as crianças possam movimentar-se tranquilamente;

4- todos os outros materiais para o brincar devem ser guardados;

5- deve se delimitar um horário, um período do dia deve ser reservado para este tipo de brincadeira , uma hora é o tempo ideal.

6- durante a exploração dos objetos pelas crianças, espalhados no chão, de tempos em tempos, precisam ser reorganizados, discretamente, para que continuem parecendo convidativos;

7- No final da atividade, os objetos devem ser recolhidos pelas crianças, com o auxílio das professoras, e guardados na sacola para utilização em outro dia.

Neste sentido, é importante que sejam oferecidos brinquedos que possibilitem esses estímulos, que proporcionem a relação com o outro. Ou seja, bons brinquedos são aqueles que estimulam que criança que se comunique, experimentando liberdade de manipulação de forma a permitir que a imaginação atue.

Para aproveitar a vivência, é preciso colocar a disposição brinquedos como troncos de árvores, pedaços de madeira, cabanas(que podem ser tecidos) com troncos e galhos, madeira para fazer pião, flores e frutos para fazer "comida", além de sementes . Uma pedrinha tem inúmeras utilidades: vira uma peça de jogo ou serve para marcar os pontos. A brincadeira da pescaria estimula a emergência do letramento na matemática, quando a criança "conta" quantos peixes pescou. Tudo é brinquedo.

Desta forma, os melhores brinquedos não são aqueles que colocam a criança como simples espectador, e sim aqueles que sirvam como instrumentos para exercer a criatividade.

CONSIDERAÇOES FINAIS

A partir das experiências com materiais não estruturados percebe-se que a curiosidade das crianças pela coletânea de objetos domésticos e comuns de uso cotidiano, desperta a imaginação e leva à ampliação de experiências que iniciam pelo olhar, perpassam o toque, enfim, todos os seus sentidos se envolvem nas experiências.

As experiências com materiais não estruturados possibilitam experiências e vivências e modificam o ponto de vista em relação ao papel dos brinquedos dentro das EI, pois as crianças passam a ter mais autonomia para gerenciar suas descobertas, ao professor cabe ser um mediador e organizados para as especificidades do sujeito infantil.

Assim o professor passa a assumir o papel de organizador e gerenciador do tempo, do espaço de coleta de materiais que tornam os espaços mais interessantes.